



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

PORTARIA N° 1112/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 2º, I da Lei Complementar nº 113/2005 e art. 16, XXVII do Regimento Interno;

Considerando o disposto no caput do art.511, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, que prevê o arquivamento do processo sem cancelamento da dívida a título de racionalização administrativa e economia processual, visando evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento; e

Considerando o disposto no § 1º, do art. 511, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, que prevê o estabelecimento anual de um teto para o fim descrito no caput, mediante Portaria da Presidência;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Instituir, para o ano de 2014, o valor de R\$ 145,10 (cento e quarenta e cinco reais e dez centavos), correspondente ao valor da Multa prevista no art. 87, I, da Lei complementar 113/2005, como valor mínimo para o qual o Tribunal de Contas do Paraná expedirá Certidão de Débito para execução individual.

**Art.2º** - O processo cujo valor do débito, somado ao valor das multas aplicadas, for inferior ao valor acima estabelecido permanecerá em arquivo sem expedição de Certidão de Débito, após devido registro da sanção pela Diretoria de Execuções.

**Parágrafo único** – A Diretoria de Execuções será responsável pela verificação da situação supramencionada, mantendo controle dos débitos a que se refere o art. 1º.

**Art. 3º** - Serão emitidas as Certidões de débito quando o somatório atualizado dos débitos do mesmo devedor for igual ou superior ao valor estabelecido no art. 1º.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 165/2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE  
Sala da Presidência, em 19 de dezembro de 2013.

-assinatura digital  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente